

Art. 275. São admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil.

§ 1º Os embargos de declaração serão opostos no prazo de 3 (três) dias, contado da data de publicação da decisão embargada, em petição dirigida ao juiz ou relator, com a indicação do ponto que lhes deu causa.

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### ATOS

#### ATO Nº 103 DE 21/03/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Ato nº 72, de 23/02/2023, DECLARA que a servidora MARIA CLARA MARCONDES, matrícula 3097-37, em razão de sua opção (em 30/11/2022 - SEI Nº [0008083-64.2022.6.08.8000](#)) pelo Regime de Previdência Complementar - RPC previsto no § 16 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, faz jus ao Benefício Especial (BE) a seguir descrito e constante em documento próprio no SEI Nº [0008365-05.2022.6.08.8000](#), inclusive junto à gratificação natalina, enquanto perdurar seu benefício de aposentadoria pago pelo Regime Próprio de Previdência Social da União (RPPS) ou eventual benefício que venha a ser instituído de pensão por morte.

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º, art. 3º, da Lei nº 12.618/2012 c/c a Resolução Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, também responsável pelo pagamento dos proventos da aposentadoria e eventual instituição da pensão civil.

VALOR APURADO EM 30/11/2022: R\$ 23.033,11 (Vinte e Três mil, trinta e três reais e onze centavos), atualizado até a referida data pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

VALOR APURADO EM 28/02/2023: R\$ 23.298,73 (vinte e três mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos). Atualizado, até 28/02/2023, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

CRITÉRIO PARA ATUALIZAÇÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DA APOSENTADORIA: Na mesma data e índices aplicados para os benefícios de aposentadoria e pensão por morte mantidos pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

*DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA*

*PRESIDENTE DO TRE-ES*

#### ATO Nº 116, DE 24/03/2023

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

RECONDUZIR a Dra. WALMÉA ELYZE CARVALHO PEPE DE MORAES, MM. Juíza de Direito titular da 1ª Vara da Comarca de Baixo Guandu, para permanecer exercendo a jurisdição eleitoral da 7ª Zona Eleitoral - Baixo Guandu (sede) e Laranja da Terra, a partir de 14/02/2023, pelo prazo bienal.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PRESIDENTE

#### ATO Nº 108, DE 24/03/2023